



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 02636/12:

Prefeitura Municipal de Caraúbas. Aquisição de medicamentos. Pregão Presencial nº 003/12. Menor Preço por Item. Regular. Arquivamento.

A C Ó R D ã O AC1-TC – 01107/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 02636/2012.**
2. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Caraúbas.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2012.**
4. Objeto do Procedimento: Aquisição de medicamentos.
5. Fonte de Recursos: **Próprios do orçamento do Município.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 180.097,89 (cento e oitenta mil, noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).**
7. Parecer da Auditoria: **Pela regularidade do Pregão 003/12 e do contrato.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 003/2012 e do Contrato dele decorrente.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02636/12 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 26 de Abril de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal